

- 1) **ADRIANO DE OLIVEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em Lupionópolis /PR em 26/07/1974, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 800.855.559-91, portador da carteira de identidade RG nº. 6.171.441-3 SESP/PR e CNH Detran/PR Nº 01222215106, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 67 – Atuba - Colombo/PR - CEP: 83.409-560;
- 2) **DEISE VIVIANE DUARTE PINTO**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida em Pinhão /PR em 15/01/1981, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 033.687.299-26, portador da carteira de identidade RG nº. 7.833.147-0 SESP/PR e CNH Detran/PR Nº 04521476348, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 67 – Atuba - Colombo/PR - CEP: 83.409-560;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **OLIVEIRA & DUARTE - TRANSPORTES LTDA** e terá sede e domicílio à Rua Duque de Caxias, 67 – Atuba - Colombo/PR - CEP: 83.409-560; e inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.728.675/0001-12, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41208824280 em 18/06/2018, resolvem nesta data 14/09/2020, **ALTERAR e CONSOLIDAR** o contrato social primitivo e alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: (art. 997, II, CC/ artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e Lei complementar 123 de 14/12/2006);

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL** - A sociedade terá por objeto a exploração do Ramo de Atividades: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de produtos alimentícios; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio varejista de produtos (artigos para bebê);

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Nome Fantasia: Altera-se o nome fantasia para **BIO OLIVEIRA IMPORTADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios Resolvem, pôr este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL** tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 e Lei complementar 123 de 14/12/2006) aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO:**  
**OLIVEIRA & DUARTE - TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 30.728.675/0001-12**  
**NIRE: 41208824280**

- 1) **ADRIANO DE OLIVEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em Lupionópolis /PR em 26/07/1974, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 800.855.559-91, portador da carteira de identidade RG nº. 6.171.441-3 SESP/PR e CNH Detran/PR Nº 01222215106, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 67 – Atuba - Colombo/PR - CEP: 83.409-560;
- 2) **DEISE VIVIANE DUARTE PINTO**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida em Pinhão /PR em 15/01/1981, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 033.687.299-26, portador da carteira de identidade RG nº. 7.833.147-0 SESP/PR e CNH Detran/PR Nº 04521476348, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 67 – Atuba - Colombo/PR - CEP: 83.409-560;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **OLIVEIRA & DUARTE - TRANSPORTES LTDA** e terá sede e domicílio à Rua Duque de Caxias, 67 – Atuba - Colombo/PR - CEP: 83.409-560; e inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.728.675/0001-12, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41208824280 em 18/06/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome Empresarial de **OLIVEIRA & DUARTE - TRANSPORTES LTDA** e terá sede e domicílio à Rua Duque de Caxias, 67 – Atuba - Colombo/PR - CEP: 83.409-560;

**CLÁUSULA SEGUNDA - Nome Fantasia:** **BIO OLIVEIRA IMPORTADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios.

**CLÀUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade terá por objeto a exploração do Ramo de Atividades: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de produtos alimentícios; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio varejista de produtos (artigos para bebê);

**CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciará suas atividades em 28/05/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), sendo assim divididos em 40.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ADRIANO DE OLIVEIRA PINTO	50,00	20.000	20.000,00
DEISE VIVIANE DUARTE PINTO	50,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar pôr escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **ADRIANO DE OLIVEIRA PINTO** e **DEISE VIVIANE DUARTE PINTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, licitações, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **Individualmente**.

1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

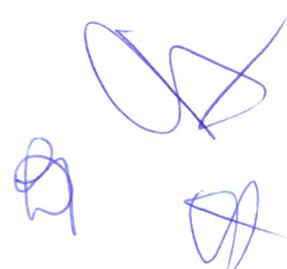
**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, pôr escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA –** Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** Fica eleito o foro de Colombo/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.



E pôr estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 1 (Uma) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo/PR, 14 de Setembro de 2020.

ADRIANO DE OLIVEIRA PINTO

DEISE VIVIANE DUARTE PINTO



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABIANA APARECIDA MIRANDA MACHADO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 075325, expedida em 25/04/2018, inscrito no CPF nº 04066643906, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04066643906	075325	FABIANA APARECIDA MIRANDA MACHADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2020 14:29 SOB Nº 20205475299.  
PROTOCOLO: 205475299 DE 16/09/2020 14:01.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004402421. NIRE: 41208824280.  
OLIVEIRA & DUARTE - TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/09/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.728.675/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/06/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OLIVEIRA &amp; DUARTE - TRANSPORTES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BIO OLIVEIRA IMPORTADOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *)</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Dispensada *)</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)</b> <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *)</b> <b>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Dispensada *)</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>83.409-560</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ATUBA</b>	MUNICÍPIO <b>COLOMBO</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADRIANOBIOLIVEIRA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(41) 3319-1634</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/06/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2021** às **09:41:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 30.728.675/0001-12

**Razão social:**

**Nome fantasia:**

Resultado da consulta em 23/08/2021 10:08:19

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 41363/2021

### Contribuinte

**Nome/Razão:** 25320688 - OLIVEIRA & DUARTE - TRANSPORTES LTDA

**CNPJ/CPF:** 30.728.675/0001-12

**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS, 67

**Complemento:**

**Bairro:** ATUBA

**Cidade:** COLOMBO - PR

### Finalidade

CADASTRO E LICITAÇÃO

### Observação

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que inexistem débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

**Certidão válida até: 27/09/2021.**

Confirme a autenticidade desta certidão na página da Secretaria Municipal da Fazenda ([www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br)) através do código: 41363/2021

Colombo, 27 de agosto de 2021



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024752574-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.728.675/0001-12**  
Nome: **OLIVEIRA & DUARTE - TRANSPORTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/12/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

**Relação das certidões emitidas por data de emissão**

CNPJ: 30.728.675/0001-12 - OLIVEIRA &amp; DUARTE - TRANSPORTES LTDA

Período: 24/02/2021 a 23/08/2021

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
7883.40C1.DD76.993B	Negativa	28/04/2021 16:49:46	25/10/2021	Válida		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consul
E714.6B6A.B776.67C1	Negativa	22/04/2021 08:08:08	19/10/2021	Válida		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consu
2B98.BB8E.9BAC.6A59	Negativa	06/04/2021 16:44:04	03/10/2021	Válida		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consu
4FFB.FEDE.9A5E.EFA8	Negativa	19/03/2021 15:50:16	15/09/2021	Válida		 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Con

◀◀ 1 ▶▶

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)





SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA  
KARINA BAVARO ALVES  
FERNANDA GALLASSINI  
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO  
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# OLIVEIRA & DUARTE - TRANSPORTES LTDA #

CNPJ.30.728.675/0001-12

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 27/08/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 31 de agosto de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI  
Escrevente Juramentada

Digitally signed  
by 1 OFÍCIO DE  
DISTRIBUIDOR  
DO FORO  
CENTRAL DA  
COMAR:751552  
67000157  
Date:  
2021.08.31  
14:28:51 BRT

1º  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: FERNANDA  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 1AFD30B7 \*\*\*

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.488.979-1, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CPF/CNPJ  
**30.728.675/0001-12**  
Nome/Razão Social  
**OLIVEIRA & DUARTE - TRANSPORTES LTDA**  
RG/Inscrição Estadual  
---  
Logradouro e Número  
Duque de Caxias, 67  
Bairro  
Atuba

Município / UF  
Colombo/PR  
CEP  
83.409-560

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Atividade  
**Transportadora de cargas em geral e de resíduos**  
Atividade Específica  
Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)

Porte  
Pequeno

**Detalhes da Atividade**

**COLETA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO, ARMAZENAGEM E COMERCIALIZAÇÃO**  
Coordenadas UTM (E-N)  
682675.0 - 7191306.2  
Logradouro e Número  
Rua Duque de Caxias, 67  
Bacia Hidrográfica  
Atuba  
Bairro  
Atuba

Município / UF  
Colombo/PR  
CEP  
83.409-560

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

**3.1 PRODUTO ARMAZENADO**

Descrição	Quantidade/Dia	Tipo de Armazenamento
óleo vegetal refinado	15.000,00 l	Tanque

**3.2 ÁGUA UTILIZADA**

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,33	---	---

**3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS**

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,03	---	---

**3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS**

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
020399 - Outros resíduos não anteriormente especificados	13,00 kg	Alimentação animal no Estado do Paraná

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.

2. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 88 da RESOLUÇÃO CEMA N.º 107/2020, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.

3. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.

4. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

5. Não será permitido em qualquer época, o descarte de efluentes líquidos originados diretamente no processo produtivo ou de qualquer natureza, em corpos hídricos (córrego, rio ou riacho) ou galeria de águas pluviais, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pela empresa.

6. Os esgotos sanitários conforme se apresentam, obrigatoriamente deverão ser encaminhados à rede coletora pública. Fica terminantemente proibido o lançamento de esgotos sanitários em corpos hídricos ou galeria de águas pluviais.

7. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

8. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

9. Tançagens existentes no local, destinadas ao armazenamento de substâncias quaisquer, deverão estar de conformidade com as respectivas NBRs e dotadas das respectivas bacias de contenção, cujos dispositivos de drenagem deverão permanecer sempre fechados.

10. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

11. O transporte de cargas em geral, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8285, e 9735

12. A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.

13. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos

14. Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este Instituto Água e Terra deverá ser também informado.

15. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade da requerente, do fabricante e/ou gerador, do

expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente

16. No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.

17. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

18. O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionados quando carregados com resíduos independente da sua classe.

19. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

20. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.

21. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

22. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

23. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

24. Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do requerimento e projetos apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

25. A presente Licença, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Curitiba, 17 de Maio de 2021

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by LUIZ FORNAZZARI  
NETO:69798478991  
Date: 2021.05.17  
11:26:34 BRT

LUIZ FORNAZZARI NETO  
Escritório Regional de Curitiba



**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N.º 039/2021**

**1100**

A **Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá – SEMAI**, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 52/2017, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar n.º 140/2011, art. 09, inciso XIV, em conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 65/2015 e de acordo com a Resolução CONSEMA n.º 99/17 e suas alterações, com base no **Processo n.º 14714/2021** e **Parecer Técnico n.º 278/2021**, concede a presente **DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE – DAnC**:

**Oliveira & Duarte Transportes LTDA**, inscrita sob o CNPJ 30.728.675/0001-12, por meio de seu representante legal, Romildo Valoá de Souza, **informou a atividade** de “coleta e transporte de óleo de cozinha usado.”, situada na coordenada UTM 739444.90 m E 7113041.90 m S (um dos locais de coleta), Balneário Jardim Pérola do Atlântico, Município de Itapoá-SC, a qual não integra a Listagem de **Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental** aprovada pelas Resoluções CONSEMA n.º 01/06 e n.º 99/17 e suas alterações e, portanto, sujeitas ao licenciamento ou cadastramento ambiental. Conforme documentação apresentada, a atividade objeto desta Declaração será realizada em local situado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, fora de área de preservação permanente, devendo tratar de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos e realizar os devidos controles ambientais.

- Esta Declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo responsável legal na Declaração de Responsabilidade e demais documentos apresentados.
- Devem ser seguidas as condições de validade e atendidos os controles ambientais descritos no **Parecer Técnico n.º 278/2021**.
- **Esta Declaração não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.**
- Devem ser realizadas as medidas mitigadoras e controles ambientais propostos no Parecer supracitado;
- Manter EPIs em bom estado, serragem, bombona vazia e pá ou outro objeto para coleta de possíveis vazamentos;
- O presente documento abrange somente a atividade descrita no requerimento e acima especificada, ficando as atividades utilizadoras de recursos naturais sujeitas ao licenciamento ambiental cabível, nos termos da Resolução CONSEMA n.º 99/17 e suas alterações, ou outra norma em vigor.
- A Secretaria de Meio Ambiente poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N.º 039/2021**

ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

- A presente declaração foi emitida sem rasuras e/ou colagens e tem validade na vigência das Resoluções CONSEMA n.º 01/06 e n.º 99/17 e suas alterações.
- Esta Declaração tem **validade de 01 (um) ano** a contar da presente data.

Itapoá, 01 de outubro de 2021.

RAFAEL BRITO  
SILVEIRA:05736436957

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRITO  
SILVEIRA:05736436957  
Dados: 2021.10.01 11:23:55 -03'00'

**Rafael Brito Silveira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto n.º 4787/2021

**PARECER TÉCNICO N.º 278/2021**

<b>Número do Processo</b>	<b>Fase do processo</b>
14714/2021	Declaração de Atividade não Constante – DAnC

**Objetivo do parecer**  
Análise referente ao requerimento de Declaração de Atividade não Constante.

**Dados do empreendedor/correspondência**  
**Nome:** Oliveira e Duarte Transportes LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 30.728.675/0001-12  
**Endereço:** Rua Duque de Caxias, n.º 67, Bairro Atuba  
**CEP:** 83409-560      **Município:** Colombo      **Estado:** PR

**Dados do empreendimento**  
**Nome:** Oliveira e Duarte Transportes LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 30.728.675/0001-12  
**Endereço:** Rua Mariana Michels Borges, D      **Balneário:** Jardim Pérola do Atlântico  
**CEP:** 89249-000      **Município:** Itapoá      **Estado:** SC  
**Coordenadas geográficas UTM:** (X) 739638.77 m E; (Y) 7113141.52 m S

**Código e atividade – Resolução CONSEMA 99/2017 e 112/2017**  
Atividade não constante: coleta e transporte de óleo de cozinha usado.

**Processos vinculados**  
Nada consta.

**Licenças vinculadas**  
Não há.

**Histórico de Licenças**  
Não há.

**Unidade de Conservação**  
Não está inserido em unidade de conservação.

**Zona / Área**  
Perímetro Urbano de Itapoá.

**Caracterização do empreendimento**  
Conforme documentos apresentados, trata-se de coleta e transporte de óleo de cozinha usado. Serão coletados na Secretaria de Meio Ambiente e em mais dois pontos da cidade a serem definidos pela SEMAI.

**Análise Técnica**  
A atividade de “coleta e transporte de óleo cozinha usado” não consta na listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n.º 98/2017 e n.º 99/2017 e suas alterações. Portanto, não está sujeita a licenciamento ambiental ou cadastramento, cabendo apenas a emissão de Declaração de Atividade não Constante.

**PARECER TÉCNICO N.º 278/2021**

a execução das obras, interromper as atividades, isolar a área, promover o recolhimento dos resíduos gerados e dar a destinação final correta.

**Conclusão**

Ante ao exposto, este parecer é favorável à concessão de uma Declaração de Atividade não Constante, com validade de um ano, para a “coleta e transporte de óleo de cozinha usado”, conforme requerido.

**Documentos integrantes do processo**

Requerimento; Formulário de Caracterização Integrado; Declaração de Responsabilidade; Procuração.

**Local e data**

Itapoá, 01 de outubro de 2021.

**Equipe técnica**

WALDERLAND MICHEL  
MACHADO:00970184905

Assinado de forma digital por  
WALDERLAND MICHEL  
MACHADO:00970184905  
Dados: 2021.10.01 10:40:33 -03'00'

**Walderland Michel Machado**

Engenheiro Ambiental  
CREA SC 150562-4  
Matrícula n.º 11718064

**Requerente fica ciente de que:**

- ESTE PARECER NÃO AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO;
- Este parecer foi elaborado consultando a legislação ambiental vigente;
- Este parecer fundamenta-se na Declaração de Responsabilidade, assinada pelo responsável técnico, e nos demais documentos e projetos apresentados;
- Este parecer não substitui alvarás, certidões ou licenças de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal no que diz respeito ao uso e ocupação do solo;
- Deverão ser respeitadas todas as legislações ambientais vigentes, mesmo que não citadas no presente parecer.



Itapoá/SC, 13 de outubro de 2021

## DECLARAÇÃO

Informo que a empresa Oliveira & Duarte Transportes LTDA, CNPJ 30.728.675/0001-12, através de seu representante legal, Romildo Valoá de Souza, está APTA a realizar a coleta e o transporte do óleo de cozinha usado no município de Itapoá-SC, em pontos definidos pela SEMAI, desde que os controles ambientais e medidas mitigadoras constantes no Parecer Técnico n.º 278/2021 e DANC n.º 039/2021 (processo n.º 14714/2021) sejam RIGOROSAMENTE cumpridos.

Validade: de acordo com a DANC n.º 039/2021

WALDERLAND MICHEL  
MACHADO:00970184905

Assinado de forma digital por  
WALDERLAND MICHEL  
MACHADO:00970184905  
Dados: 2021.10.13 11:24:09 -03'00'

**Walderland Michel Machado**  
Engenheiro Ambiental



**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**  
**PROCESSO Nº 42/2021**

À  
NESTA  
Prefeitura Municipal de Itapoá  
Secretaria Administração/Secretaria de Meio Ambiente

Prezados Senhores,

A empresa. **OLIVEIRA & DUARTE TRANSPORTES LTDA** CNPJ **30.728.675/0001-12** endereço completo **RUA DUQUE DE CAXIAS 67 BAIRRO ATUBA CIDADE COLOMBO PARANA** telefone **(41) 33191634.....**, e-mail neste ato representada **ADRIANOBIOLIVEIRA@HOTMAIL.COM** Sr.(a) **ADRIANO DE OLIVEIRA PINTO** portador da C.I.RG **6171.441-13** nº e do CNPF/MF: requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes no Posto de Entrega Voluntária – PEV – localizado na Secretaria de Meio Ambiente no Município de Itapoá, e mais potenciais locais, como por exemplo na E. M. Euclides Emídio da Silva – Barra do Saí e na E. M. Zózimo Neres do Rosário – Pontal do Norte, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente Termo de Referência, segundo o disposto no Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 - PROCESSO Nº 42/2021**.

1. A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.
2. DECLARO que está ciente que os serviços prestados NÃO serão remunerados pelo Credenciante, bem como que está ciente e concorda com todos os termos e condições do Edital do Chamamento Público 05/2021 e seus Anexos.
3. Comprometo-nos a fornecer a Secretaria de Meio Ambiente qualquer informação ou documentos solicitados, referentes aos atendimentos realizados.
4. Estamos cientes de que, em caso de mudança dos dados cadastrais informados nesta Carta de Credenciamento, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE.

Por oportuno, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Itapoá, 16 de agosto de 2021.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**BIO OLIVEIRA**  
**Oliveira e Duarte**  
**Transportes Ltda**  
CNPJ:30.728.675/0001-12  
Insc. Est. 90.786.341-78  
41 9.9623 5527



**ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2021**

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CRENCIANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Meio ambiente, o Sr. **RAFAEL BRITO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CI.RG nº 4386276 SSP/SC e CNPF/MF nº 097.364.369-57, residente e domiciliado à Avenida André Rodrigues de Freitas, nº 125, Bairro: Pérola, neste Município, e, de outro lado a Empresa **OLIVEIRA & DUARTE TRANSPORTES LTDA**, com sede à Rua **DUQUE DE CAXIAS**, nº **67** Bairro: **ATUBA** na cidade **COLOMBO** de **/**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **30,728.675/0001-12** e Inscrição Estadual nº **\_\_\_\_\_**, representada neste ato por **\_\_\_\_\_** (diretor/cargo) o Sr. **ADRIANO DE OLIVEIRA PINTO** portador do CNPF/MF nº **\_\_\_\_\_** e do CI.RG nº **6171.441-3** SSP/ **\_\_\_\_\_**, aqui denominada **CRENCIADA**, ajustam o CREDENCIAMENTO de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes no Posto de Entrega Voluntária – PEV – localizado na Secretaria de Meio Ambiente no Município de Itapoá, e mais potenciais locais, como por exemplo na E. M. Euclides Emídio da Silva – Barra do Saí e na E. M. Zózimo Neres do Rosário – Pontal do Norte, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente Termo de Referência, e em conformidade com a autorização contida no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021 - PROCESSO Nº 42 / 2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes no Posto de Entrega Voluntária – PEV – localizado na Secretaria de Meio Ambiente no Município de Itapoá, e mais potenciais locais, como por exemplo na E. M. Euclides Emídio da Silva – Barra do Saí e na E. M. Zózimo Neres do Rosário – Pontal do Norte, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis até **60 (sessenta) meses** a critério do credenciante.

O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Município, referente aos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

**4.1.** Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gastos da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**Compete ao CREDENCIANTE:**

Anexar ao processo de credenciamento a Ordem de Início, devidamente assinada e datada;

Atender as solicitações de esclarecimentos, da CREDENCIADA.

Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CREDENCIADA a fim de que produza efeitos.

Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CREDENCIADA;

Decidir sobre casos omissos nas especificações;

Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CREDENCIADA;

Disponibilizar para a CREDENCIADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DE CADASTRO ECONÔMICO



ALVARÁ DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 54041139

NOME / RAZÃO SOCIAL OLIVEIRA & DUARTE - TRANSPORTES LTDA	CPF/CNPJ 30.728.675/0001-12
---	--------------------------------

NOME FANTASIA / SOBRENOME BIO OLIVEIRA IMPORTADOS
--

CONSTITUIÇÃO Sociedade Limitada
------------------------------------

LOGRADOURO RUA DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 67	COMPLEMENTO
-----------------------------------	--------------	-------------

BAIRRO ATUBA	CEP 83.409-560	ÁREA CONSTRUÍDA M <sup>2</sup> 15,00m <sup>2</sup>	ÁREA UTILIZADA M <sup>2</sup> 15,00m <sup>2</sup>
-----------------	-------------------	---	--

ATIVIDADE PRINCIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL. COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO PAPELA E PAPELÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS (ARTIGOS PARA BEBÊ).
---

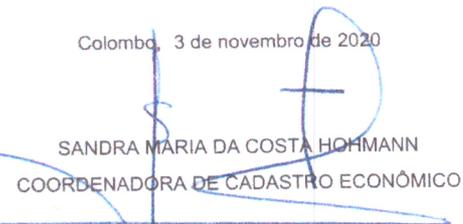
RESTRIÇÕES SEM ATIVIDADE NO LOCAL.
---------------------------------------

INICIO DAS ATIVIDADES 14/08/2018	PROTOCOLO 19320/2018
DATA ALTERAÇÃO 03/11/2020	PROTOCOLO ALTERAÇÃO 21213/2020

O PRESENTE ALVARÁ SÓ É VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA ANUAL DEVIDA, A QUAL DEVERÁ SER PAGA ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA EXERCÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADA NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS. NO CASO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE, DEVERÁ SER EFETUADA A BAIXA DO PRESENTE ALVARÁ.

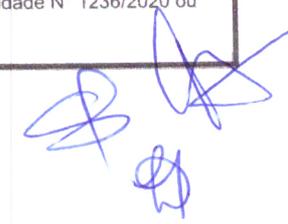
  
MARCO ANTONIO GONCALVES GARCIA

Colombo, 3 de novembro de 2020

  
SANDRA MARIA DA COSTA HOHMANN  
COORDENADORA DE CADASTRO ECONÔMICO

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço <http://www.colombo.pr.gov.br> com o código de autenticidade N° 1236/2020 ou pela leitura do QR Code.

Emitido por: MARCO ANTONIO GONCALVES GARCIA





Coleta de Óleo Vegetal Usado

# CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

(41) 3239-0756 | 99623-5527  
www.biooliveira.com.br

0464

EMPRESA: OLIVEIRA E DUARTE TRANSPORTE LTDA

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS N°67

CEP: 83.409.560

BAIRRO: ATUBA

UF: PARANÁ

MUNICÍPIO: COLOMBO

CNPJ: 30.728.675/0001-12

IE: 90786341-78

## UNIDADE DE DESTINO

GERADOR:

ENDEREÇO:

CEP:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CNPJ:

IE:

**RESÍDUO INDUSTRIAL**

DENOMINAÇÃO: ÓLEO VEGETAL, GORDURA HIDROGENADA

QUANTIDADE DE LITROS:

CLASSE: CLASSE II A

DATA DE RECEBIMENTO:

NF:

OBS::

Este Certificado atesta o recebimento definitivo do resíduo nele relacionado para fins de destinação final nos tempos do acordado entre as partes e legislação vigente

COLETOR RESPONSÁVEL - ADRIANO DE OLIVEIRA PINTO 800.855.559-91